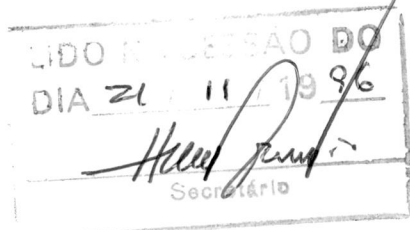




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**PROJETO DE LEI** nº 077/96



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DOADORES DE SANGUE”.

PROTÓCOLO GERAL

001097

NOV 96 20 8 41

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBL. LEGISLATIVA

Art. 1º - É concedido aos doadores de sangue os seguintes benefícios:

- a) Cesta básica mensal
- b) Passe livre nos ônibus Inter-Estaduais
- c) Exame ambulatoriais e hospitalar gratuito

Art. 2º - Esta Lei só beneficiará todos os doadores participantes da Associação dos Doadores de Sangue Voluntários de Roraima.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 12 de novembro de 1996.

  
**CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**  
Deputado Estadual





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição tendo em vista a aplicabilidade do Decreto Federal nº 158, de 12 de março de 1965.

Atualmente no Estado de Roraima existem 480 doadores ativos que fazem periodicamente a doação de sangue para o Hemocentro.

É preciso que haja um incentivo com o objetivo de melhorarmos ainda mais a quantidade de doadores, que salvam milhares de vidas no Estado de Roraima.

Palácio Antônio Martins, 12 de novembro de 1996.

  
**CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY**  
Deputado Estadual

